

CONTRATO Nº 012/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAGUANA E A EMPRESA CRM SANTOS SOFTWARE EIRELI CNPJ/MF: 12.996.028/0001-00 CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado O MUNICIPIO DE ARAGUANA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 39.153.030/0001-73 com Sede na Avenida Major Silva Filho, 880 - Centro - Araguanã/MA, neste ato, representado, por seu SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO Inocêncio Pereira Filho CPF: 783.625.123-34, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa CRM SANTOS SOFTWARE EIRELI CNPJ/MF: 12.996.028/0001-00, com sede localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Nº 25 Sala 307 Torre B P . Bairro vinhas, São Luis-MA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Raniere Miranda Santos, CPF/MF nº 005.046.113-30, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, resultante do Processo Administrativo Nº 022/2025, nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE E
FORNECIMENTO DE LICENÇAS PARA OS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
INTEGRADO, SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL E SISTEMA INTEGRADO DE
ARRECADAÇÃO COM NOTA FISCAL ELETRÔNICA BEM COMO INSTALAÇÃO,
TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E AINDA HOSPEDAGEM EM AMBIENTE NUVEM
DATACENTER) PARA A NOTA FISCAL ELETRÔNICA COM A FINALIDADE DE
ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ,
ESTADO DO MARANHÃO.

. conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO	
2	SISTEMA INTÉGRADO DE PESSOAL	
3	SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO	
4	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
5	HOSPESAGEM SERVIÇO NUVEM (DATACENTER)	
	VALOR MENSAL	R\$ 4.600,00



#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.600,00 (Quatro Mil Reais e Seiscentos Reais).** Referente à 14 (quatorze) inscrições com mais 04 Gratuidades. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento de corrente da execução do objeto desta Dispensa de Licitação, será efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município de ARAGUANA/MA, na conta do contratado através de transferência bancária em favor de *CRM SANTOS SOFTWARE EIRELI* CNPJ/MF: 12.996.028/0001-00. Agência Bancária: Banco do Brasil: Agência: 4323-0 e Conta Corrente: 39055-0.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura até 20 de março de 2026, podendo ser prorrogado em conformidade ao Art. 107, da Lei 14.133, ficando a critério da Administração Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- b) Constituem obrigações da Contratante:
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Verificar se os Serviços adquiridos estão de acordo com o objeto desta dispensa.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços na forma ajustada;
- **b)** Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- d) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram nos serviços a serem executados e o uso indevido de patentes e registros.
- e) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição aos serviços
- f) Prestar informações solicitadas pelo CONTRATANTE durante a execução deste Contrato.
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionados a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- h) Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da



execução deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para cobertura do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05 – Secreta<mark>ria M</mark>unicipal de Administração 02.05.04.123.05.2.005 – Manutenção da Secretaria de administração 3390.35.00 – Outros Serviço de Pessoal Juridica.

## CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, de acordo com as partes mediante assinatura de Termo Aditivo, com base no Art. 124 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA NONA: CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) Nos termos do artigo 115 Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato indicando dia mês e ano bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos á autoridade competente cabível.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- a) Sem prejuízo de outras sanções previstas na DISPENSA, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- b) Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- c) A não observância do prazo de prestação dos serviços pela CONTRATADA implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;
- d) Findo o prazo de entrega do objeto da dispensa pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pelo **Município de ARAGUANA/MA**, serão tornados sem efeito;
- e) A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- f) As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão



descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

- g) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Município de ARAGUANA/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- h) O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Município de ARAGUANA/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, mediante comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Zé Doca – MA, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

ARAGUANA/MA, 20 de março de 2025.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Inocêncio Pereira Filho CPF: 783.625.123-34

OCENCIO PETEIVO

Carlos Raniere Miranda Santos CRM SANTOS SOFTWARE EIRELI CNPJ Nº 12.996.028/0001-00 CONTRATADA

	CONTRATADA	States; great the que and and
TESTEMUNHAS:	2.0	32
CPF N°		
CPF N°		